

# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021.**

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

## **EMENDA Nº**

Altere-se o inciso III do § 2º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

.....

§ 2º .....

.....

.....

III - os procedimentos para acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle dos valores repassados, além de formas de controle social, serão realizados pelos Conselhos municipais de assistência social e educação.” (NR)

.....

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.061, de 2021, tem por objetivo substituir o programa social Bolsa Família pelo Auxílio Brasil e instituir o Programa Alimenta Brasil. A seção IV da MPV cria o Auxílio Criança Cidadã, que será concedido, para acesso da criança, em tempo integral ou parcial, a creches, regulamentadas ou autorizadas, que ofertem educação infantil, nos termos do regulamento. O art. 8º da MPV, inserido na seção IV, determina que caberá ao Ministério da Cidadania a gestão e a operacionalização do Auxílio Criança Cidadã.

Diante disso, nossa proposta, sob forma de Emenda à MPV citada, é de que é necessária a participação e responsabilização dos Conselhos municipais de

CD/21821.77365-00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA**

assistência social e educação, que deverão participar dos procedimentos de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle dos valores repassados, além de formas de controle social.

Estamos apresentando esta emenda para garantir a descentralização das ações e a divisão de responsabilidades no que se refere ao novo Auxílio Criança Cidadã.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2021.

**Deputado HILDO ROCHA  
MDB/MA**

CD/2/1821.77365-00